

ATO ADMINISTRATIVO – 002 / 2022

Autoriza empregados a portar e utilizar cartão de conta relativa ao regime de adiantamento no âmbito da Fundação de Inovação em Saúde – Inova Capixaba.

O Diretor de Gente, Gestão, Finanças e Compras, no uso de suas atribuições e competências conferidas pelo art. 3º, inciso I da Portaria nº 16-R de 13 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, com base na Resolução CC/iNOVA nº 04/2021, que os seguintes empregados portem e utilizem os cartões bancários relativos ao regime de adiantamento:

I – Diana Maria Silveira Batista, matrícula 1927: cartão referente à conta corrente nº 3513783-5, no Banco Banestes, agência 0091;

II – Luan Fardim Moschini, matrícula 0021: cartão referente à conta corrente nº 3513743-9, no Banco Banestes, agência 0091;

III – Haryanna Medeiros do Nascimento Rosi, matrícula 1575: cartão referente à conta corrente nº 3513746-2, no banco Banestes, agência 0091.

Art. 2º Para a operacionalização do presente Ato Administrativo, o Gerente-Contábil Financeiro deverá comparecer à agência bancária com os portadores dos cartões, para alteração da senha.

Parágrafo Único. Quando da entrega dos cartões, os portadores deverão assinar termo de responsabilidade.

Art. 3º Os portadores dos cartões serão responsáveis pelo seu uso, devendo cumprir todas as disposições relativas ao regime de adiantamento, dispostas na Resolução CC/iNOVA nº 04/2021.

Art. 4º Os portadores dos cartões poderão executar transações para efetivar os pagamentos pelo regime de adiantamento, no ambiente virtual do banco, conforme previsto nos artigos 9º e 10 da Resolução CC/iNOVA nº 04/2021.

Art. 5º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua edição.

Vila Velha, ES, 14 de julho de 2022.

JORGE TEIXEIRA E SILVA Assinado de forma digital por
NETO:84104597791 JORGE TEIXEIRA E SILVA
NETO:84104597791

JORGE TEIXEIRA E SILVA NETO

Diretor de Gente, Gestão, Finanças e Compras
Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba

TERMO DE RESPONSABILIDADE – CARTÃO REGIME DE ADIANTAMENTO

Eu, _____, matrícula _____, CPF _____, atesto que recebi cartão magnético e comprometo-me à correta aplicação de recursos recebidos, vinculados ao Banco Banestes, agência _____, conta corrente nº _____, relativa ao regime de adiantamento, no âmbito da Fundação de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba, observando o disposto na Resolução CC/iNOVA nº 04/2021 e respeitando as seguintes disposições:

Art.1º. Entende-se por Regime de Adiantamento o numerário colocado à disposição do colaborador da Fundação iNOVA Capixaba, matriz ou filiais, para realização de despesas de pequeno valor, que, por sua natureza ou urgência, não são subordinadas ao processamento normal, mediante justificativa, nas seguintes hipóteses:

- I – Ausência temporária ou eventual do material a adquirir, mediante comprovação de que não há disponibilidade no estoque do almoxarifado central da sede ou da unidade hospitalar;
- II – Impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material;
- III – Urgência, emergência ou situações extraordinárias que possam causar prejuízo ao erário ou prejudicar a prestação dos serviços.

§1º. A soma anual das despesas realizadas por meio do Regime de Adiantamento para a área fim não poderá ultrapassar o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

§2º. A soma anual das despesas realizadas por meio do Regime de Adiantamento para a área meio não poderá ultrapassar o valor de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

§3º. Entende-se por de pequeno valor a despesa inferior a 10% (dez por cento) dos limites estabelecidos nos parágrafos anteriores, fixando-se que o teto a que se refere este dispositivo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento ou do documento comprobatório, para adequação.

§4º. Entende-se por área fim aquelas relacionadas à assistência do paciente e à engenharia clínica.

§5º. Entende-se por área meio aquelas relacionadas às atividades que prestam suporte para o desenvolvimento das atividades fim da iNOVA Capixaba.

Art. 2º. O Regime de Adiantamento consiste na entrega de numerário ao colaborador da Fundação iNOVA Capixaba ou de unidades em que presta serviços, devidamente concedida pelo Diretor imediato, precedida de disponibilidade de caixa e autorizada pelo Diretor-Geral da Fundação iNOVA Capixaba, para realização de despesas de pronto pagamento.

§1º. A concessão e a execução dos valores do Regime de Adiantamento serão efetuadas exclusivamente por meio de Cartão do BANESTES.

§2º. Excepcionalmente, poderão ocorrer saques na conta corrente bancária, no valor máximo de 1% (um por cento) do limite estabelecido no art. 8º, §1º e §2º, para efetuar pagamentos em espécie, por solicitação.

§3º. Os saques de que trata o parágrafo anterior deverão ser objeto de justificativa por ocasião da prestação de contas do adiantamento.

§4º. É vedado o saque para formação de caixa interno da unidade.

Art. 3º. Para efeito deste Termo, consideram-se de pronto pagamento as despesas de pequeno valor que se realizarem em quantidade restrita para uso ou consumo imediato, tais como:

- I – Artigo e utensílio em geral, de pequeno valor, para copa, cozinha, limpeza, escritório, desenho, esporte, uso escolar e didático, comunicação, laboratório, material médico hospitalar e farmácia;

- II – Material elétrico, material para conservação e manutenção de bens móveis e imóveis;
- III – Selos postais, telegramas, despesas de cartório, pequenos serviços e consertos, transportes urbanos, diligência administrativa, despesas judiciais, tarifas;
- IV – Encadernações avulsas, impressos e papelaria, confecção de chaves e carimbos;
- V – Outras despesas correlatas de pequeno valor, em quantidade restrita para uso imediato, desde que devidamente justificada e autorizada por um membro da Diretoria Executiva da Fundação iNOVA Capixaba.

Parágrafo único. Fica vedada a aquisição de material permanente pelo regime de adiantamento.

Art. 4º. As requisições de adiantamento serão solicitadas por colaborador da Fundação iNOVA Capixaba ou de unidades em que presta serviços, por meio de formulário próprio, e deverão ser concedidas pelo Diretor imediato e encaminhadas à Diretoria responsável pela área financeira da Fundação iNOVA Capixaba, para fins de controle e verificação de disponibilidade de caixa, após encaminhadas ao Diretor-Geral da Fundação iNOVA Capixaba ou a que este delegar para autorização.

Art. 5º. Das requisições de adiantamento constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – Nome completo, número do CPF, setor, cargo ou função;
- II – Destinação ou objeto da despesa a realizar;
- III – Valor do adiantamento, em moeda corrente, representado por algarismos e por extenso;
- IV – Natureza da despesa;
- V – Data da solicitação;
- VI – Juntada dos documentos referentes à pesquisa de preços.

Art. 6º. Não serão concedidos adiantamentos com prazos de aplicação superiores a 90 (noventa) dias, nem para aplicação no exercício financeiro subsequente.

§1º. A prestação de contas do Regime de Adiantamento deverá ser apresentada até os 30 (trinta) dias subsequentes ao término do período de aplicação, sujeitando-se o responsável pela solicitação às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso não seja observado esse prazo.

§2º. Para efeito de encerramento do exercício financeiro, o Regime de Adiantamento deverá seguir os prazos do regulamento que dispõe sobre os fechamentos competentes.

Art. 7º. Não será concedido adiantamento a colaborador:

- I – Responsável por adiantamento que, esgotado o prazo de comprovação, não tenha prestado contas de sua aplicação;
- II – Que esteja respondendo a processo administrativo ou que comprovadamente tenha cometido apropriação indevida, extravio, desvio ou falta na prestação de contas;
- III – Que exerça as funções de ordenador de despesa;
- IV – Que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver no setor outro colaborador da Fundação iNOVA Capixaba ou de unidades em que presta serviços, para solicitar;
- V – Responsáveis pelos setores financeiro e de prestação de contas.

Art. 8º. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas distinta, elaborada por meio de processo administrativo e a comprovação das despesas será constituída dos seguintes elementos:

- I – Nota de contratação da despesa;
- II – Cópia da ordem de pagamento inicial e extrato bancário;
- III – Documento padrão de discriminação das despesas executadas por adiantamento, conforme Anexo II, da Resolução CC/iNOVA nº 04/2021;

IV – Documentos comprobatórios (notas fiscais ou equivalentes) da efetiva realização da despesa, devidamente atestados, numerados sequencialmente em ordem crescente da data de emissão pelo fornecedor do material ou serviço;

V – Comprovante do recolhimento do saldo do adiantamento, quando existente.

§1º. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão sempre emitidos em nome da Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba, utilizando o CNPJ da unidade correspondente e não poderão conter rasuras, emendas, borrões, valor ilegível, não sendo admitidas segundas vias, fotocópias, ou qualquer outra espécie de reprodução, com exceção da digitalização em sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais.

§2º. No processo de Regime de Adiantamento, deverá constar ateste dos comprovantes de despesas o recebimento do material ou a prestação de serviços, devidamente identificados pelo colaborador solicitante da Fundação iNOVA Capixaba, matriz ou filiais, assinado, contendo nome legível, cargo ou função e setor.

§3º. No comprovante da despesa deverá constar, claramente, a discriminação do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo discriminação genérica ou o emprego de abreviaturas que impeçam a clara identificação do objeto da despesa.

Art. 9º. O total da despesa realizada mediante Regime de Adiantamento não poderá ultrapassar o montante inicialmente concedido.

Art. 10. O saldo do adiantamento não utilizado deverá ser devolvido à conta corrente, indicada pela Gerência Contábil-Financeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de transferência bancária.

Art. 11. Compete à Gerência de Prestação de Contas (ou a setores equivalentes, no caso das filiais) a análise das prestações de contas dos valores em Regime de Adiantamento, emitindo parecer quanto ao cumprimento ou não das normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 12. Não sendo cumprida a obrigação de prestar contas, dentro do prazo estabelecido na Resolução CC/iNOVA nº 04/2021, compete ao Diretor imediato notificar o responsável pelo adiantamento, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias para fazê-lo.

§1º. O notificado deverá atestar o recebimento da notificação.

§2º. Caso a prorrogação concedida neste artigo também não venha a ser cumprida, o Ordenador de Despesas remeterá o processo à Controladoria da iNOVA Capixaba, para abertura de procedimento para apuração.

§3º. O resultado da apuração administrativa será levado ao Ordenador de Despesas para deliberação.

Art. 13. Havendo a impugnação de qualquer despesa, o responsável pelo adiantamento terá prazo de 10 (dez) dias para apresentação de justificativas ou para recolhimento do valor correspondente.

§1º. Havendo negativa da justificativa apresentada, o responsável pelo adiantamento terá o prazo de 03 (três) dias para recolher o valor correspondente.

§2º. Não ocorrendo o recolhimento do valor impugnado no prazo legal, o montante será descontado em folha de pagamento do colaborador, no mês subsequente ao fato, nos termos do §1º, art. 462 da CLT.

O uso do regime de adiantamento no âmbito da Fundação iNOVA Capixaba deve obedecer estritamente às motivações da **Resolução CC/iNOVA nº 04/2021** e de outras normas aplicáveis ao tema.

Declaro, por fim, que assumo total responsabilidade pela prestação de contas e consequências legais advindas da utilização inadequada do cartão, conta e dos valores e pelo desvirtuamento da finalidade prevista, conforme legislação vigente.

Vila Velha, xx de xxxx de 20xx.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL